DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025 **Ano X | Edição nº 1470** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 1.947, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Art. 2º. Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 07 de janeiro de 2025.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....

LEI Nº. 1.948, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO INSTITUCIONAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR POR MEIO DE DOAÇÃO OU CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, ÁREA DE PROPRIEDADE MUNICIPAL AO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS DESTINADAS À ALIENAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – MCMV FNHIS SUB 50.

O Prefeito Municipal de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a desafetação de bem de titularidade do Município, descrito no artigo 2º, autoriza a alienação, via doação ou concessão de direito real de uso, ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS à utilização para produção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Sub 50, à luz da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 2º. Fica desafetado o bem de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

Matrícula nº 49.854 – CRI Matão: Um terreno, de formato irregular, localizado na cidade e Município de Dobrada, Comarca de Matão, Estado de São Paulo, com frente para a RUA 03, no Loteamento denominado “Jardim dos Ipês II”, correspondente a Área Institucional 01, com área superficial de 4.381.67 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Tem início em um ponto situado na divisa do Sistema de Lazer 01 com a Área Institucional 01, deste ponto segue em linha reta na distância de 98.86 metros, confrontando com a Rua 03; daí defletindo à direita segue distância de 12.18 metros, em curva com raio de 9,00 metros, confrontando a Av. Maria Rosa Morano Passerini; desse ponto segue em linha reta na distância de 22.53 metros, confrontando com a Av. Maria Rosa Morano Passerini, daí defletindo à direita segue distância de 16.10 metros, em curva com raio de 9,00 metros, confrontando a Rua 04; desse ponto segue em linha reta na distância de 103.72 metros, confrontando com a Rua 04, daí, virando a direita, segue em linha reta na distância de 40.00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer 01 até atingir o ponto inicial de partida.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, deverá utilizar o imóvel descrito no artigo anterior, para produção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS - Sub 50, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir por meio de doação ou concessão de direito real de uso o imóvel descrito no artigo 2º ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS), será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido programa habitacional.

Art. 5º. O imóvel descrito no artigo 2º, ou o direito incidente sobre o mesmo, considerando a modalidade de transmissão ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS e não integrará o patrimônio da Caixa Econômica Federal, com fins

específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

I- Não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

II- Não compõe a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

III- Não pode ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

IV- Não será passível de execução por quaisquer credores da caixa econômica federal, por mais privilegiado que possam ser;

V- Não pode ser constituído qualquer ônus real sobre imóvel;

Art. 6º. A donatária, ou concessionária de direito real de uso, terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta lei exclusivamente para a efetivação das finalidades institucionais do programa, com a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, em conformidade com as normas estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS, com os recursos do FNHIS, sob pena de revogação da doação ou resolução da concessão de direito real de uso.

Art. 7º. Poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, as famílias que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação do respectivo programa.

Art. 8º. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela Donatária para cada um dos beneficiários, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS.

Art. 9º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se a Donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 4º, desta Lei;

Art. 10. A doação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, ou art. 76 Lei Federal n° 14. 133/ 2021 devendo ser formalizada mediante escritura pública.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Dobrada, 07 de janeiro de 2025.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....